



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, ESTABELECENDO NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias e emergenciais para a prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do Município de Areia/PB;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas podem ser revistas a qualquer momento, após análise diária sobre a situação e comportamento da população;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas nos dias 16 e 20 de fevereiro de 2021, onde os membros do Comitê de Gestão de Crise do COVID-19 do Município de Areia/PB decidiram estabelecer ações para garantir o funcionamento saudável do comércio municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Até ulterior deliberação em contrário, as repartições públicas municipais terão horário de expediente presencial reduzido e funcionarão das 7h às 13h.

§1º Os atendimentos presenciais à população e aos interessados em geral deverão ser feitos mediante prévio agendamento de horário.

§2º Não se incluem na previsão deste dispositivos os serviços emergenciais como as Unidades Básicas de Saúde, Centro de COVID, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Hospital Municipal e Farmácia Básica.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento dos seguintes estabelecimento:

- I – bares, pelo período de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto;
- II - lanchonetes e *food park*, sendo permitido o atendimento na modalidade *delivery*.
- III - áreas de piscinas nas pousadas e hotéis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

IV - casas de festas e demais espaços para locação de eventos.

Art. 3º. Os restaurantes, além das medidas dispostas no Decreto 007/2021, deverão seguir os seguintes protocolos para efetivo funcionamento:

- I – disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% na entrada dos estabelecimentos;
- II – sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios;
- III – disponibilizar recipientes contendo álcool 70% nas mesas;
- IV – adequação do espaço para a ocupação máxima de 50% do espaço, observando o distanciamento social;
- V – nos casos de *self service*, será obrigatório o uso de luvas descartáveis para os clientes se servirem no *buffet*;
- VI – fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no interior do estabelecimento;
- VII – obrigatoriedade de higienização de forma continuada das mesas, como também corrimões, balcões e pontos de contato nos estabelecimentos.

Art. 4º. Ficam proibidas atividades esportivas nos ginásios, quadras esportivas, campos de futebol, sejam públicos ou privados, em todo o território municipal, bem como a realização de competições, eventos esportivos, e qualquer evento de esportes coletivos com animais, como vaquejadas, cavalgadas, argolinhas, entre outros.

Parágrafo Único. As academias deverão evitar aulas coletivas, cumprindo as demais determinações sanitárias já delimitadas.

Art. 5º. As atividades religiosas só serão permitidas com adequação do espaço para a ocupação máxima de 30% da capacidade dos templos, observadas as demais exigências sanitárias.

Art. 6º. Os pontos turísticos funcionarão com a capacidade máxima de 20% por visitação.

Art. 7º. Os museus, arquivo público e biblioteca municipal deverão funcionar com alternância de trabalhadores, de forma a dispor, por turno de funcionamento, de 50% dos trabalhadores.

Parágrafo único: os estabelecimentos apontados neste artigo somente poderão abrigar 40% de sua capacidade de lotação.

Art. 8º. As lojas, supermercados, hotéis, pousadas e habitações similares, salões de beleza, consultórios médicos/odontológicos, escritórios particulares, autoescolas,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

padarias, farmácias- funcionarão com adequação do espaço para a ocupação máxima de 50% da capacidade.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão cumprir as medidas estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 007/2021, devendo, ainda, controlar o fluxo de acesso ao interior dos mesmos, aferir a temperatura na entrada do estabelecimento e proibir a entrada de cliente sem máscaras.

Art. 9º. Os transportes coletivos de passageiros, inclusive de passeios turísticos, devem utilizar apenas 50% da capacidade dos assentos.

Art. 10. Fica permitido o funcionamento, desde que seguidos os protocolos sanitários estabelecidos, das distribuidoras de bebidas, sendo vedado o consumo no local.

Art. 11. As Escolas particulares e Hotelzinho infantil seguirão as determinações e protocolos sanitários evidenciados nos Decretos 006 e 007/2021.

Art. 12. Recomenda-se que a população suspenda as viagens intermunicipais, interestaduais, internacionais, bem como quaisquer visitas, em especial a idosos, doentes crônicos e pessoas em tratamentos de saúde, além de evitar aglomerações de quaisquer tipos, evitando compartilhamento de utensílios, alimentos, bebidas e objetos que possam propagar a Covid-19.

Art. 13. Haverá fiscalização da Vigilância Sanitária de modo que o estabelecimento que descumprir as exigências estabelecidas pelos Decretos Municipais e Portarias emitidas pela Secretaria de Saúde receberá a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento e cassação de alvará de funcionamento, com o fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais constantes no ordenamento legal.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o cidadão que descumprir as medidas estabelecidas nos Decretos Municipais e Portarias da Secretaria de Saúde, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais constantes no ordenamento legal.

Art. 14. A Secretária Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, editará Portarias com as demais medidas sanitárias que entender necessárias a serem seguidas, obrigatoriamente, por todos os estabelecimentos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a instalar barreiras sanitárias, com a abordagem de pessoas que ingressem, através das rodovias estaduais ou estradas, no Município de Areia.

Art. 16. No que não for contrário, permanecem vigentes os Decretos Municipais já publicados até a presente data.

Art. 17. Fica determinada a restrição de circulação das 21h00 até 04h00, todos os dias.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica deste Município.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 22 de fevereiro de 2021.


Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional